



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 079/2022 ANO XIII

Divulgação: quinta-feira, 12 de maio de 2022

Publicação: sexta-feira, 13 de maio de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 76, DE 11 DE MAIO DE 2022

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **16/05/2022 a 23/05/2022**, o Desembargador **Osmar Duarte Marcelino**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99732-1566**.

Art. 2º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **16/05/2022 a 23/05/2022**, o Juiz **João Libério da Cunha**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99956-2702**.

Art. 3º Para assessorar os magistrados plantonistas fica designado o servidor **Vlader Marden Mendes**, no âmbito da 2ª Instância, e a servidora **Daise Marçal Gonçalves**, no âmbito da 1ª Instância, e para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Tatiana Reis Teixeira**.

Art. 4º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis, observados os seguintes parâmetros:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O plantão noturno, nos dias úteis ou não úteis, corresponde ao período compreendido entre as 18h00min01s do dia de seu início até às 7h59min59s da manhã seguinte.

Art. 5º Para que as petições, comunicações, autos e documentos enviados fora do horário de expediente sejam apreciados pelo magistrado plantonista, o peticionário deverá entrar em contato, imediatamente, com o servidor designado para o plantão através do telefone indicado nesta Portaria Conjunta, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico, para formalização e conclusão ao plantonista.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

PORTARIA N. 1.448, DE 11 DE MAIO DE 2022

Acresce dispositivo à Portaria n. 1.445, de 10 de maio de 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o artigo 18 da Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria n. 1.445, de 10 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 1º
.....

VI - Nara da Silva Carvalho.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE OFICIAL JUDICIÁRIO E ANALISTA JUDICIÁRIO E PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 01/2021 – DJME DE 27/07/2021

Analisado o recurso administrativo interposto pela candidata Raiane Naiara Soares de Moura, conforme previsto nos itens 15.1 e 15.2 do Edital n. 1/2021, a Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público mantém a decisão publicada no Diário da Justiça Militar Eletrônico de 1º/04/2022, expedida com base no Laudo Médico cód. 10.25.028-0, emitido em 28/03/2022 pela Gerência de Saúde do Trabalho do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que concluiu pela inexistência de deficiência para habilitar a candidata a concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: James Ferreira dos Santos

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME- 0372-7

Destino: Brasília/DF

Atividade: Reunião com a nova diretoria da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENJUM).

Período de afastamento: 16/05/22 a 17/05/22

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Sidney de Oliveira
Cargo: Adjunto do Assistente Militar da Presidência
Matrícula: JME 0864-2
Destino: Brasília/DF
Atividade: Reunião com a nova diretoria da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENJUM).
Período de afastamento: 16/05/22 a 17/05/22
Concessão de 1,5 (uma e meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

Extrato da 1º Apostila ao Contrato nº 04/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa PLOTACAD IMPRESSÃO DIGITAL LTDA – CNPJ 04.099.931/0001-40.
Objeto: Registrar no Contrato nº 04/2022 a alteração da dotação orçamentária prevista na Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, de modo que a despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-la: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “31”, fonte de recursos “10” e procedência “1”, na forma estabelecida pelo §8º do art. 65 da Lei 8.666/93.
Valor total do contrato: R\$ 1.810,00 (um mil oitocentos e dez reais)
Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “31”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.
Vigência do contrato: 14/03/2022 a 14/03/2023
Assinatura: Belo Horizonte, 11 de maio de 2022.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO
- SESSÃO PRESENCIAL -

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno designada para o dia 1º/06/2022 (quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2022

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo eproc n. 2000028-44.2022.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 0000488-95.2018.9.13.0003
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Desembargador Jadir Silva
Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Embargados: Frederico Eustáquio Fonseca de Assis
Cloves Bordinhon Machado
Márcio da Costa
Alessandro Esteves dos Reis
Thiago Pires de Oliveira
Advogados: Valdomiro Vieira (OAB/MG 067511)

Dimas Antônio Gonçalves Fagundes Reis (OAB/MG 199896)
Victor Garcia (OAB/MG 199897)
Joaquim Eloy Rosa Bastos (OAB/MG 086136)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000029-29.2022.9.13.0000
Referência: Processo n. 0145.13.035552-5
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: J.T.C.F
Advogado(a/s): Fabiana Coelho Simões (OAB/MG 109004) e outro(a/s)

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo eproc n. 2000114-49.2021.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 1000025-79.2017.9.13.0001
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Autor: Carlos Antônio Gomes Morais
Curadora: Fabrícia Fonseca Ramos Morais
Advogado: Evaldo Melgaço de Oliveira (OAB/MG 149547)
Réu: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000015-45.2022.9.13.0000
Referência: Processo 0003031-71.2018.9.13.0003
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Desembargador Jadir Silva
Embargante: 3º Sgt PM João Filho de Oliveira
Advogado: André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em negar provimento aos presentes embargos infringentes e de nulidade. Ficou vencido o desembargador Osmar Duarte Marcelino, que deu provimento aos embargos para a absolvição do embargante quanto à prática do crime previsto no art. 2º, *caput*, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei n. 12.850/2013 (organização criminosa).

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE CONCUSSÃO E DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA MANTIDA – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS EM JUÍZO CONFIRMAM A EXISTÊNCIA DA PRÁTICA CRIMINOSA DE OBTENÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS NO ACOBERTAMENTO DO TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO PUBLICADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- As provas carreadas aos autos demonstram a existência de um grupo organizado, estruturado e ordenado, com atividades bem definidas com o *modus operandi* direcionado à obtenção de vantagens indevidas de motoristas que operavam o transporte público irregular de passageiros.

- Ficou muito bem caracterizada a organização criminosa conforme a definição mencionada anteriormente no artigo 1º, § 1º, da Lei n. 12.850/2013, ou seja, a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas na atividade criminosa, de forma estruturada e ordenada, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, cometendo infrações penais de penas máximas superiores a 4 (quatro) anos.

- *Acórdão mantido.*

- *Provimto negado.*

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo eproc n. 2000020-67.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000147-39.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Wagner Cássio Rodrigues

Advogados: Edmar Pinto de Assis (OAB/MG 204135)

Renato Batista Carvalhais (OAB/MG 170358)

Caroline Magalhães Carvalhais (OAB/MG 201979)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em negar provimento aos presentes embargos em ação penal.

Ficaram vencidos os desembargadores Fernando Armando Ribeiro e Fernando Galvão da Rocha, que deram provimento ao recurso para declarar a incompatibilidade para o oficialato e, via de consequência, decretar a perda do posto e da patente do embargado.

EMENTA

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES – CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO – EXCELENTE FICHA FUNCIONAL – RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS – CONCEITO A + 50 – 28 ANOS DE EFETIVOS SERVIÇOS PRESTADOS – CONDENAÇÃO IMPOSTA PELO TRIBUNAL DO JÚRI JÁ É UMA REPRIMENDA SUFICIENTE PARA O CRIME COMETIDO – MANUTENÇÃO DO EMBARGADO NAS FILEIRAS DA PMMG – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- *O embargado é bem conceituado entre seus superiores. Tem, em seus registros funcionais, relevantes serviços prestados à sociedade mineira. Todas as pessoas instadas a se manifestarem foram uníssonas em confirmar a excelente conduta profissional do embargado.*

- *A condenação imposta ao embargado de 6 (seis) anos de reclusão, em regime semiaberto, já é uma reprimenda suficiente para o delito que cometeu, e inibiu a prática de outros delitos. Esta condenação proporciona o amadurecimento e a reflexão devida do oficial, cuja trajetória profissional nos permite afirmar, com convicção, que não cometerá mais este tipo de delito. Se o embargado errou, já foi punido com a pena imposta, cumprindo esta sua finalidade retributiva e preventiva.*

- *Manutenção do oficial nas fileiras da PMMG.*

- *Embargos rejeitados.*

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo